



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2016.

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa Arainfo Aracruz Informática Ltda-ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARAINFO ARACRUZ INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.536.855/0001-67, com sede na Rua Índio Carneiro Magalhães, n.º 817-B, Centro, Aracruz-ES, CEP.: 29.190-015, neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. **JOSÉ ARTURO BAHAMONDEZ**, argentino, comerciante, portador do CPF de n.º 057.604.557-88 e CI de n.º V359425-V, residente e domiciliado na Rua Rio Sauê, n.º 190, bairro de Fátima, Aracruz-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 172/2015 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da impressora HP – modelo P2015 DN, de propriedade da Câmara Municipal, onde serão realizados serviços de substituição da película fusora e manutenção das buchas do rolo e separador do papel, a fim de manter a funcionalidade do equipamento e seu regular funcionamento, conforme especificações constantes do termo de referência e proposta da empresa, que integra o processo administrativo n.º 172/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 172/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SEU RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2

3.1. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção da impressora HP – modelo P2015 DN no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Os serviços serão aceitos e considerados realizados após comprovado e aferido por servidor e/ou técnico da Contratada, de que o equipamento (impressora HP – Modelo P2015 DN) encontra-se em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações da Contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

4.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

4.1.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

4.1.4. Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

4.2. Das Obrigações da Contratada:

4.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;

4.2.2. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, nestas incluídos os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato;

4.2.3. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o transporte do equipamento (impressora HP – Modelo P2015DN) da sede da Câmara até o seu laboratório/sede, onde serão realizados os serviços de manutenção, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer custo do referido transporte, bem assim por qualquer dano que o equipamento vier a sofrer em razão do mesmo;

4.2.4. Assegurar garantia dos serviços prestados por, no mínimo, 03 (três) meses, assumindo total responsabilidade por nova manutenção, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3

4.2.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 023/2015;

4.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Para fins de garantia dos serviços prestados, a Contratada, dentro do prazo de 03 (três) meses, se responsabiliza pela manutenção da impressora, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados, prestando assistência técnica nesse período, relacionada com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor único de **R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais)**, como contraprestação pelos serviços de manutenção contratados.

6.2. O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.3. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, acaso os juntados ao processo administrativo n.º 172/2015 estejam vencidos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto a Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a sua vigência a partir do dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

8.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do presente contrato, pelo prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços sobre o valor do contrato;

c) Rescisão do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

9.3. À Contratante é assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Nona.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá à Direção Geral da Câmara, através de seu titular Allan Auer Fraga.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.


Ibiracú-ES, 01 de fevereiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE


ARAINFO ARACRUZ INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ N.º 02.536.855/0001-67
JOSÉ ARTURO BAHAMONDEZ
CPF N.º 057.604.557-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF N.º 122.228.067-89

02 - 
CPF N.º 130.777.267-67